

LEI Nº 1.356/2024

Regulamenta no âmbito do Município do Bonito/PE a Lei Federal nº 14.602/2023, assegurando aos profissionais plantonistas de saúde a disponibilização de um local adequado para repouso durante suas jornadas de trabalho, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Município do Bonito, estado de Pernambuco, a Lei Federal nº 14.602/2023, assegurando aos profissionais plantonistas de saúde a disponibilização de um local adequado para repouso, com as condições necessárias e confortáveis para os períodos reservados a descansos durante as jornadas de trabalho.

Art. 2º - Os locais para repouso devem contar com, no mínimo, as seguintes características:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de saúde;
- II - ser providos de mobiliário adequado;
- III - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- IV - ser equipados com instalações sanitárias;
- V - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Art. 3º - As despesas para implantação dos objetivos da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 30 de julho de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE

ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
PREFEITO

Câmara Municipal do
RECEBEMOS

30/07/24

[Assinatura]

12:13h

